



Parcer (CN) nº 1 de 2018

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado OSMAR TERRA

I - RELATÓRIO

A medida provisória (MP) em epígrafe possui oito artigos, sendo que o art. 1º institui a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas. No art. 2º, declara-se que a referida política tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado.

O art. 3º traz as definições dos tipos de cargas rodoviárias consideradas na MP, a saber: carga geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel; e o art. 4º estabelece que o transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deve obedecer aos preços fixados com base na MP.

O art. 5º determina que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – publique, em até cinco dias úteis, tabela com preços mínimos de fretes com base na distância e por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 3º. Referida tabela teria vigência inicial até 20 de janeiro de 2019.

Ainda no art. 5º é estabelecida a revisão semestral da tabela, com publicação até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano. Caso nova tabela não seja publicada até essas datas, a tabela anterior permaneceria em vigor, com





valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período, ou por outro que o substitua.

Os preços mínimos fixados na tabela têm natureza “vinculativa” e sua não observância sujeita o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.

No art. 6º fica estabelecido que o processo de fixação dos preços mínimos deve contar com a participação de representantes das cooperativas de transporte de cargas e dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de carga.

Por fim, o art. 7º determina que, na fixação dos preços mínimos, deverão ser considerados, “prioritariamente”, os custos do óleo diesel e dos pedágios, e o art. 8º estabelece a vigência imediata da MP.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) do Poder Executivo, a MP tem a finalidade de promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado, observando o princípio de valorização do trabalho humano e da existência digna.

Ressalta-se que a urgência e relevância da MP são notórias, notadamente em decorrência da greve dos transportadores de carga iniciada no dia 21 de maio de 2018. Considera-se que a tabela de fretes mínimos é um pleito antigo do setor, em pauta desde as negociações da greve dos caminhoneiros autônomos ocorrida em 2015.

Como a ANTT publicou, em 2015, norma que estabelece tão somente parâmetros de referência para cálculo dos custos de frete do serviço de transporte rodoviário, o atual contexto de descasamento entre a oferta e demanda dos serviços de transporte rodoviário de cargas gerou preços de fretes subestimados, por vezes abaixo do custo do serviço.



* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *





Considera-se que o contexto de excesso de oferta, combinado às elevações dos custos associados à operação dos transportadores rodoviários de cargas, originou relevante distorção no setor. Essa distorção, aliada à grande pulverização do setor, com importante participação de autônomos, fez com que seus custos não pudessem ser diluídos no restante da cadeia produtiva, recaindo majoritariamente sobre o transportador.

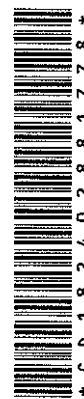
Essa situação atípica justificaria a atuação do Estado de forma excepcional, buscando atenuar as distorções e valorizar o trabalhador do transporte rodoviário de cargas, assegurando-lhe existência digna.

EMENDAS APRESENTADAS

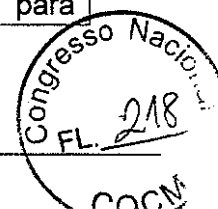
No prazo regimental, foram apresentadas, perante a Comissão Mista, 55 emendas à Medida Provisória nº 832, de 2018, cujo resumo se encontra no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DAS EMENDAS

| Número | Autor: | Descrição |
|--------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) | Retirada pelo Autor. |
| 2 | Deputado Rogério Rosso (PSD/DF) | Acrescenta artigo que altera a Lei nº 9.847, de 1999, para permitir a venda de etanol hidratado pelos agentes produtores diretamente para os postos revendedores, nas condições estabelecidas pela ANP. |
| 3 | Deputado André Figueiredo (PDT/CE) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes da CNA, da CNC e da CNI. |
| 4 | Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE) | Altera o art. 7º para incluir "as condições físicas do trecho a ser percorrido, bem como o tempo necessário" nas considerações prioritárias para |



* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *





| | | |
|----|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | fixação dos preços mínimos. |
| 5 | Deputado Nilson Leitão (PSDB/MT) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes de embarcadores contratantes do frete. |
| 6 | Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) | Altera três artigos com objetivo de transformar a natureza vinculativa em referencial. |
| 7 | Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) | Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º. |
| 8 | Deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes. |
| 9 | Deputada Flávia Moraes (PDT/GO) | Acrescenta artigo para instituir período mínimo de trinta dias entre aumentos do preço de combustíveis derivados de petróleo. |
| 10 | Deputado Aelton Freitas (PR/MG) | Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de "carga perigosa" e incluir nela o transporte de valores e de bens de alto valor agregado, realizado por empresas de segurança. |
| 11 | Deputado Valdir Colatto (MDB/SC) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos contratantes de fretes. |
| 12 | Deputado Carlos Melles (DEM/MG) | Retirada pelo Autor. |
| 13 | Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) | Acrescenta artigo que altera a Lei nº 13.540, de 2017, para alterar a alíquota do calcário para fins de incidência da compensação financeira pela exploração de recursos minerais. Comando da emenda refere-se a outra Medida Provisória! |
| 14 | Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes do setor produtivo, por meio do segmento da indústria e da produção. |



* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *





| | | |
|----|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) | Altera o §4º do art. 5º da MP, para estabelecer que a indenização pelo descumprimento da tabela mínima somente pode ser exigida "até o momento da entrega do serviço, quando se caracteriza o cometimento da infração". |
| 16 | Deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) | Altera o art. 5º para exigir a publicação da forma de cálculo utilizada para a definição dos preços. |
| 17 | Deputado Assis do Couto (PDT/PR) | Altera o art. 7º para considerar "a oscilação e a importância do valor do óleo diesel e dos pedágios na composição dos custos do frete" e não somente o custo em si. |
| 18 | Deputado Assis do Couto (PDT/PR) | Altera os §§1º e 2º do art. 5º para permitir o reajuste da tabela vigente caso a oscilação do preço do óleo diesel seja maior que sete por cento. |
| 19 | Deputado Assis do Couto (PDT/PR) | Altera o §1º do art. 5º para retirar o tempo de vigência da tabela, e suprime o §2º do mesmo artigo. |
| 20 | Senador Wilder Morais (DEM/GO) | Acrescenta artigo para garantir que os transportadores autônomos de carga sejam beneficiados com a política de preços mínimos. |
| 21 | Deputado Rodrigo Garcia (DEM/SP) | Altera o art. 4º e o §4º do art. 5º para instituir a "prevalência e precedência dos valores fruto de negociação entre as partes envolvidas", e retirar a natureza vinculativa da tabela. |
| 22 | Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) | Suprime o §4º do art. 5º e os artigos 4º, 6º e 7º. |
| 23 | Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) | Altera o §4º do art. 5º e os artigos 4º e 6º para conferir natureza referencial à tabela, e o art. 7º para retirar o custo do pedágio das considerações prioritárias para fixação dos preços. |
| 24 | Deputado Osmar Serraglio (PP/PR) | Acrescenta inciso VI ao art. 3º para incluir a definição de "ociosidade de frete retorno" e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar condições de aplicação da remuneração desse |

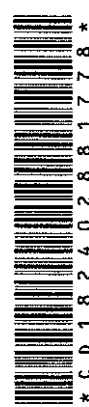


* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *





| | | |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | tipo de frete. |
| 25 | Deputado Osmar Serraglio (PP/PR) | Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas. |
| 26 | Deputado Osmar Serraglio (PP/PR) | Altera o §4º e acrescenta §5º ao art. 5º para determinar que os contratos celebrados antes de 27/05/2018 não estejam sujeitos à tabela de preços mínimos. |
| 27 | Deputado Osmar Serraglio (PP/PR) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes das confederações de representação dos embarcadores. |
| 28 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o art. 7º para considerar "custos inerentes à operação dos veículos, notadamente os custos do óleo diesel e dos demais insumos operacionais" para fixação dos preços. |
| 29 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o art. 8º, cláusula de vigência, que passaria a ser de 30 dias após a publicação. |
| 30 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Acrescenta parágrafo único ao art. 7º para determinar a realização de audiências públicas para elaboração da metodologia da formação dos preços. |
| 31 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o art. 6º para incluir, no processo de fixação da tabela de preços mínimos, representantes dos usuários dos transportes de cargas. |
| 32 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o art. 5º para incluir desmembrar a tabela, que passaria a considerar faixa quilométrica e tipo de veículo. |
| 33 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o §1º do art. 5º para transformar a validade da tabela, de semestral para anual. |



* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *

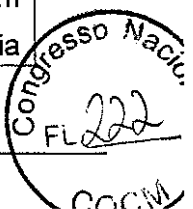




| | | |
|----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 34 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Acrescenta §5º ao art. 5º para excluir a responsabilidade solidária ou subsidiária quando houver subcontratação. |
| 35 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o §4º do art. 5º para incluir o termo "trajeto contratado". |
| 36 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o art. 4º para determinar que somente os transportadores autônomos sejam regidos pela tabela de preços mínimos, excluindo empresas de transporte de cargas e cooperativas de transporte de cargas. |
| 37 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Acrescenta parágrafo único ao art. 4º para permitir livre negociação entre contratantes e Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas, restringindo a tabela aos trabalhadores autônomos. |
| 38 | Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) | Altera o inciso IV do art. 3º para dar nova definição de "carga perigosa", relacionando-a ao Decreto nº 96.044, de 1988, e resoluções da ANTT. |
| 39 | Deputada Erika Kokay (PT/DF) | Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia toneladas. |
| 40 | Deputada Erika Kokay (PT/DF) | Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada. |
| 41 | Senador Pedro Chaves (PRB/MS) | Acrescenta §5º ao art. 5º para reforçar a aplicação da tabela nos casos em que a empresa de transporte de cargas contrata transportador autônomo de cargas. |
| 42 | Deputado Vicente Cándido (PT/SP) | Acrescenta artigo para excluir os fretes realizados para transporte de carga fracionada. |
| 43 | Deputado Vicente Cándido (PT/SP) | Acrescenta artigo para excluir as operações intramunicipais e as que utilizam veículos com dois eixos ou com carga máxima de três e meia |



* C D 1 8 2 4 0 2 8 8 1 7 7 8 *





| | | |
|----|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | toneladas. |
| 44 | Deputado Beto Rosado (PP/RN) | Altera o art. 4º para permitir acordo entre as partes na negociação dos preços e o §2º do art. 5º para permitir que as partes negociem o índice de atualização caso nova tabela não seja publicada. |
| 45 | Deputado Beto Rosado (PP/RN) | Altera o §4º do art. 5º para explicitar que a tabela tem validade para contratos celebrados após sua publicação, e acrescenta §5º ao mesmo artigo para vedar indenizações referentes a contratos anteriores. |
| 46 | Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) | Altera o art. 6º para incluir no texto a expressão "ampla e plural". |
| 47 | Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) | Acrescenta três artigos para determinar a política de formação de preços pela Petrobras para a gasolina, diesel e GLP. |
| 48 | Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) | Altera o texto do art. 4º com inclusão da expressão "preços mínimos". |
| 49 | Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) | Acrescenta artigo que altera a Lei nº 12.351, de 2010, para incluir, nas licitações, percentual mínimo de petróleo a ser destinado ao refino no País. |
| 50 | Deputado Paulo Pimenta (PT/RS) | Inclui alterações no art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988, que "Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas" e revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 2017, que trata da determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas atividades de exploração e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural. |
| 51 | Deputado Alfredo Kaefer (PP/PR) | Altera o §4º do art. 5º e os artigos 6º e 7º para transformar a natureza vinculativa da tabela em referencial. |

